



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 55/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a empresa **ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.719.671/0001-60, com sede na Área ADE Conjunto 19 Lote, 02, Sala 21, Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras), em Brasília, Distrito Federal, CEP: 71989-000, representada na forma de seu Ato Constitutivo/Contrato Social pelo Senhor **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE**, portador do RG nº 1.524.730 SSP/DF e inscrito no CPF nº 512.923.191-00.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas de acesso on-line, individuais e ininterruptas, a periódicos digitais (jornais e revistas).

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PROCESSO SEI Nº 0008530/2024-81

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato compreende a prestação de serviços de fornecimento de senhas de acesso on-line, individuais e ininterruptas, a periódicos digitais (jornais e revistas), conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo II e demais disposições deste instrumento;

1.2- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I - Planilha de Preços;
- 1.2.2-** Anexo II - Termo de Referência;
- 1.2.3-** Anexo III - Termo de Ciência e de Notificação; e
- 1.2.4-** Anexo IV - Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas.

1.3- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial** apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **20 de agosto de 2024**;

1.4- O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.5- O objeto deste Contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 37.215,60** (trinta e sete mil, duzentos e quinze reais e sessenta centavos), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **importância mensal estimada de R\$ 620,26** (seiscentos e vinte reais e vinte e seis centavos);

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.39.43.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1- Os prazos de vigência e de execução dos serviços, objeto deste instrumento, serão de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**:

3.1.1- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da publicação do extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2- A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, em **até 10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), carta de preposição, conforme modelo acordado com a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

3.3- Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste Contrato estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do **IPC FIPE** - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o **mês de apresentação da proposta**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II e serão acompanhados e recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**:

5.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado;

5.2- O **Atestado de Realização dos Serviços** será expedido pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, em até **3 (três) dias úteis** após o recebimento da respectiva Nota fiscal/Fatura, acompanhada do Relatório de Medição/Serviços no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, respeitado, as demais disposições deste Contrato.

5.3- O acesso aos periódicos deverá estar disponível ao grupo inicial de usuários na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, mediante a disponibilização das credenciais de acesso, conforme estabelecido no item 5.2. do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento;

5.4- A **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus de eventuais manutenções/substituições necessárias para garantir a continuidade da prestação de serviços.

5.5- Constatadas irregularidades no recebimento do objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações indicadas na proposta apresentada pela **CONTRATADA** ou nas constantes do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento;

5.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- Além das obrigações e disposições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste ajuste, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto;

6.1.2- Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.1.3- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições do Termo de Referência - Anexo II deste instrumento, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

6.1.4- Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da **Comissão de Fiscalização**, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado;

6.1.5- Promover os esclarecimentos aos colaboradores do **CONTRATANTE**, sempre que necessário;

6.1.6- Fornecer as devidas Notas Fiscais/Faturas, nos termos da Lei;

6.1.7- Entregar os produtos/serviços adquiridos pelo **CONTRATANTE** conforme o objeto deste instrumento, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento;

6.1.8- Executar os serviços demandados em prazo não superior ao aprovado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**;

6.1.9- Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto do Termo de Referência - Anexo II deste ajuste;

6.1.10- Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato, apresentando documentação revalidada se, no curso deste instrumento, algum documento perder a validade;

6.1.11- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.1.12- Comunicar, por escrito e imediatamente à **Comissão de Fiscalização** do Contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;

6.1.13- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

6.1.14- Cumprir os termos do presente Contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

6.1.15- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

a) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, deste TCE-SP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Compete ao **CONTRATANTE**, além das atribuições constantes no Termo de Referência - Anexo II deste instrumento:

7.1.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e efetivamente executados;

7.1.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por **Comissão de Fiscalização** especialmente designada;

7.1.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO

8.1- Os serviços serão remunerados por meio de um valor mensal, correspondente à somatória dos valores das assinaturas dos periódicos fornecidos no período, eventualmente deduzido de glosas relacionadas às datas/períodos de indisponibilidade destes:

8.1.1- A glosa por indisponibilidade do(s) periódico(s) será calculada de forma pro rata, conforme demonstrado na fórmula abaixo:

$$D = (Vm / Du) \times QtD$$

Sendo:

D = Deduções referentes à indisponibilidade

Vm = Valor Mensal por assinatura / periódico contratado

Du = Referencial dos dias no mês de faturamento

QtD = Quantidade de Dias de indisponibilidade

8.2- A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até **3 (três) dias úteis** após o encerramento de cada período mensal, Relatório de Medição indicando a relação das assinaturas fornecidas no período, respectivos valores mensais e eventuais ocorrências;

8.2.1- Caso alguma assinatura não tenha atingido o período completo no mês de referência, deverá ser faturada apenas pelos dias efetivamente fornecidos, de forma pro rata die.

8.3- A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** do Contrato procederá à conferência dos quantitativos apresentados no Relatório de Medição e descontará os valores relacionados às datas/períodos de indisponibilidade dos serviços contratados, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 11/2023;

8.4- A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar adequações e/ou alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até **2 (dois) dias úteis**;

8.5- Após a conferência dos quantitativos e dos valores mensais apresentados, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada em até **2 (dois) dias úteis**;

8.6- Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços:

8.6.1- A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos;

8.6.2- A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, **2 (dois) dias úteis**;

8.6.3- A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados do recebimento da correspondente **Nota Fiscal/Fatura**, em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, referentes ao mês vencido;

9.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**;

9.3- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

9.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções;

- 9.5- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação;
- 9.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias úteis**;
- 9.6.1- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
- 9.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a **inexistência de registros** em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento;
- 9.8- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**;
- 9.9- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação;
- 9.10- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pró rata tempore, em relação ao atraso verificado;
- 9.10.1- Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**.
- 9.11- Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução TCE-SP nº 11/2023**, Anexo IV deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1- As **PARTES** deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal;
- 11.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na **Resolução TCE-SP nº 11/2023** do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como **Anexo IV**;
- 11.3- No caso de extinção unilateral do Contrato, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente;
- 11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência;
- 11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I**PLANILHA DE PREÇOS****PROCESSO SEI Nº 0008530/2024-81**

ITEM	PERIÓDICO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
		(unidade)	(R\$)	(R\$)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	Jornal A Tribuna de Santos	2	19,90	39,80
2	Jornal da Cidade de Bauru	1	16,00	16,00
3	Jornal Diário da Região (São José do Rio Preto)	1	20,00	20,00
4	Jornal Diário do Grande ABC	2	22,23	44,46
5	Jornal Folha de São Paulo	7	13,00	91,00
6	Jornal O Estado de São Paulo	7	13,00	91,00
7	Jornal O Globo	3	19,00	57,00
8	Jornal Valor Econômico	4	19,00	76,00
9	Revista Exame	2	29,00	58,00
10	Revista Isto É	1	31,00	31,00
11	Revista Veja	8	12,00	96,00
VALOR TOTAL MENSAL (R\$): (soma dos itens 1 a 11)				620,26
VALOR TOTAL GLOBAL (R\$): (Valor Mensal x 60 meses)				37.215,60

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****I. DO OBJETO****1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas de acesso *on-line*, individuais e ininterruptas, a periódicos digitais (jornais e revistas).

1.2. Os periódicos a serem disponibilizados, bem como o quantitativo estimado de senhas individuais constam do **Quadro I**, a seguir:

Quadro I – Periódicos digitais e quantitativos estimados

Periódico	Quantitativo
Jornal A Tribuna de Santos	2
Jornal da Cidade de Bauru	1
Jornal Diário da Região (SJRP)	1
Jornal Diário do Grande ABC	2
Jornal Folha de São Paulo	7
Jornal O Estado de São Paulo	7
Jornal O Globo	3
Jornal Valor Econômico	4
Revista Exame	2
Revista Isto É	1
Revista Veja	8
Total	38

1.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser incluídos, excluídos ou substituídos um ou mais periódicos digitais, bem como alterados os quantitativos estimados.

1.3.1. Eventuais modificações deverão ser objeto de instrumento próprio celebrado entre as partes, obedecida a legislação vigente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa garantir o acesso às informações/notícias veiculadas pela imprensa nacional de forma regular, rápida e irrestrita ao conteúdo completo de diversos veículos de comunicação, permitindo à comunidade institucional a atualização sobre os fatos cotidianos e que, inclusive, possam impactar as atividades do CONTRATANTE.

2.2. O detalhamento da necessidade consta do Estudo Técnico Preliminar (1013780).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação de serviço continuado de fornecimento de senhas de acesso *on-line*, individuais e ininterruptas, aos periódicos (jornais e revistas) em versão digital discriminados no **Quadro I** deste Termo de Referência.

3.2. Em relação aos periódicos, define-se conceitualmente:

3.2.1. **Jornal**: publicação noticiosa de atualização regular, contendo notícias locais, nacionais ou internacionais; detém status de formador de opinião e de órgão de consulta; possui alta credibilidade e mensagens de vida útil curta; e

3.2.2. **Revista**: publicação regular de divulgação de artigos e reportagens de temas variados ou técnicos; detém status de formador de opinião e de órgão de consulta; possui alta credibilidade e mensagens de maior vida útil.

3.3. As credenciais de acesso (*login* e senha) deverão ser fornecidas de forma individualizada para cada assinatura, sendo vedado a disponibilização de *logins* gerais ou compartilhados.

3.3.1. Além das credenciais de acesso, deverão ser fornecidas quaisquer outras informações necessárias ao acesso dos portais/sítios, relativos aos jornais e às revistas objetos deste instrumento, bem como informar os *links* e/ou as formas de acesso, assim como modificações que vierem a ocorrer.

3.3.2. As credenciais de acesso poderão ser alteradas na vigência do Contrato por solicitação do CONTRATANTE.

3.4. Os *logins* e as senhas deverão garantir acesso a todo o conteúdo exclusivo para assinantes e permitir aos usuários indicados pelo CONTRATANTE:

3.4.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais e nas revistas, objeto da contratação, com segurança, utilizando computadores e eletrônicos portáteis (*notebooks, tablets, smartphones* e similares);

3.4.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais e nas revistas solicitados; e

3.4.3. Acessar simultaneamente o periódico em, no mínimo, 2 (dois) dispositivos eletrônicos distintos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto pretendido consiste em serviço comum, de caráter continuado e sem o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Tratando-se de contratação por dispensa de licitação, não será exigida a prestação de garantia contratual.

4.4. Para o escopo em tela, não há a necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços, da apresentação de amostras ou de demonstração dos serviços.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A vigência do Contrato e o prazo de execução dos serviços serão de **60 (sessenta) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços - AIS.

5.1.1. A Autorização para Início de Serviços será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da divulgação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2. O acesso aos periódicos deverá estar disponível ao grupo inicial de usuários na data indicada pelo CONTRATANTE na AIS, mediante a disponibilização das credenciais de acesso.

5.2.1. Os quantitativos de senhas de cada periódico e os dados dos usuários serão indicados à CONTRATADA pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos em relação à data indicada na AIS.

5.3. Para credenciais de acesso (*login e senha*) solicitadas na vigência do ajuste, a data de ativação será indicada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, obedecida a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

5.4. Os periódicos deverão estar disponíveis para acesso *on-line* durante toda a vigência do Contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos pelo CONTRATANTE, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras.

5.4.2. Quando houver indisponibilidade de qualquer periódico, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, formalmente e de imediato, apresentando as justificativas, que serão avaliadas pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do ajuste.

5.4.3. Em caso de indisponibilidade de periódico identificada pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA será notificada para regularizar o serviço no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e sem prejuízo da glosa a ser aplicada no pagamento mensal pelo período de indisponibilidade.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico ao CONTRATANTE, no que couber, em caso de problemas ou de falhas relativas à utilização do serviço, mantendo *e-mail* e contato telefônico disponíveis e atualizados, de prontidão nos dias úteis e em horário comercial, durante toda a vigência do Contrato.

5.6. Deverá ser apresentado pela CONTRATADA, quando solicitado, relatório contendo a relação das assinaturas fornecidas, das eventuais indisponibilidades e/ou irregularidades que tenham prejudicado a prestação dos serviços, assim como outros dados que forem julgados relevantes.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.2. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da publicação do extrato do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Carta de Posição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do(a) responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, constituída por servidores(as) designados(as) para esse fim por ato formal, denominados GESTOR(A) DE CONTRATO e FISCAIS DE CONTRATO, com suas respectivas atribuições e respeitando o princípio da segregação de funções.

6.5. Compete à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO:

6.5.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;

6.5.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;

6.5.3. Acompanhar a implantação do objeto contratual;

6.5.4. Convocar o(a) preposto(a) indicado pela CONTRATADA, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5.5. Solicitar o afastamento de qualquer colaborador(a) ou preposto(a) da empresa CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo a CONTRATADA realizar a substituição;

6.5.6. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.5.7. Encaminhar propostas de sanções à instância superior;

6.5.8. Encaminhar eventuais pedidos de alteração contratual ou demais solicitações apresentadas pela CONTRATADA;

6.5.9. Emitir os Atestados de Realização de Serviços e autorizar a emissão das notas fiscais/faturas;

6.5.10. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as notas fiscais/faturas para pagamento.

6.6. A existência da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato e o exercício das atribuições dos(as) servidores(as) designados(as) não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ocorrida na prestação dos serviços.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão remunerados por meio de um valor mensal, correspondente à somatória dos valores das assinaturas dos periódicos fornecidos no período, eventualmente deduzido de glosas relacionadas às datas/períodos de indisponibilidade destes.

7.1.1. A glosa por indisponibilidade do(s) periódico(s) será calculada de forma *pro rata*, conforme demonstrado na fórmula abaixo:

$$D = (Vm / Du) \times QtD$$

Sendo:

D = Deduções referentes à indisponibilidade
Vm = Valor Mensal por assinatura / periódico contratado
Du = Referencial dos dias no mês de faturamento
QtD = Quantidade de Dias de indisponibilidade

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada período mensal, Relatório de Medição indicando a relação das assinaturas fornecidas no período, respectivos valores mensais e eventuais ocorrências.

7.2.1. Caso alguma assinatura não tenha atingido o período completo no mês de referência, deverá ser faturada apenas pelos dias efetivamente fornecidos, de forma *pro rata die*.

7.3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO do Contrato procederá à conferência dos quantitativos apresentados no Relatório de Medição e descontará os valores relacionados às datas/períodos de indisponibilidade dos serviços contratados, sem prejuízos de outras sanções previstas em Lei e na Resolução TCESP nº 11/2023.

7.4. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá solicitar adequações e/ou alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

7.5. Após a conferência dos quantitativos e dos valores mensais apresentados, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada em até 2 (dois) dias úteis.

7.6. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

7.6.1. A apresentação de documentos com incorreções interrompe a contagem dos prazos.

7.6.2. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente regularização da Nota Fiscal/Fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.6.3. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços prestados.

7.7. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

7.9. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

7.10. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

7.11. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pró rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.11.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

7.13. As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

8. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	PERIÓDICO	QUANTIDADE ESTIMADA (unidade)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)
		(A)	(B)	(C) = (A) x (B)
1	Jornal A Tribuna de Santos	2		
2	Jornal da Cidade de Bauru	1		
3	Jornal Diário da Região (SJRP)	1		
4	Jornal Diário do Grande ABC	2		
5	Jornal Folha de São Paulo	7		
6	Jornal O Estado de São Paulo	7		
7	Jornal O Globo	3		
8	Jornal Valor Econômico	4		
9	Revista Exame	2		
10	Revista Isto É	1		

11	Revista Veja	8	
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO (R\$):			
(soma dos itens 1 a 11)			
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO (R\$):			
(Valor Mensal x 60 meses)			

ANEXO III**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: ELDEX DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA ME****CONTRATO Nº 55/2024****SEI - PROCESSO nº 0008530/2024-81****OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de senhas de acesso *on-line*, individuais e ininterruptas, a periódicos digitais (jornais e revistas).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pelo Contratante:

Nome: Carlos Eduardo Corrêa Malek

Cargo: Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração

e-mail institucional: cmalek@tce.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: Francisco Eldio Fernandes Alexandre

Cargo: Sócio e Administrador

e-mail institucional: eldexdistribuidora@hotmail.com

ANEXO IV**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023**

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES****Seção I – Da Advertência**

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidas, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

(Republicado por ter saído com incorreções)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ELDIO FERNANDES ALEXANDRE, Sócio-Administrador**, em 07/10/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 16/10/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1061823** e o código CRC **ED63EDDF**.